

Protocolo 7- 87.711/2025

De: Marília R. - CGM - CI - CCC - PARC

Para: CULTURABC - Fundação Cultural de Balneário Camboriú - A/C Allan S.

Data: 22/10/2025 às 10:11:12

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, CULTURABC, CGM - CI - CCC - DP, CGM - CI - CCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Prezado Diretor Presidente Sr. **Allan Muller Schroeder**, O processo foi concluído para assinaturas, após a APROVAÇÃO e ASSINATURA, do Gestor do Fundo - da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Favor assinar novamente pois o Termo saiu com o número equivocado o correto é 1º aditivo do T/01/2025.

—
Marília Coelho da Rosa

Coordenadora de Prestação de Contas.

Matricula: 56296

Anexos:

Extrato_do_termo_ADITIVO_COLONIA_fundo_CULTURA_R_100_000_00.pdf

Plano_de_Trabalho_Termo_de_Colaboracao_COLONIA_Veiculo_R_100_000_00.pdf

TERMO_DE_COLABORACAO_COLONIA_DE_PESCADORES_R_100_000_00_fundo_CULTURA.pdf

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO T/ 01/2025.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração 01/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 8.489/2017, com a COLONIA DE PESCADORES Z-07- entidade sem fins lucrativos.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Organização da Sociedade Civil: COLONIA DE PESCADORES - Z-07

TÍTULO DO PROJETO: A Colonia de Pescadores, ampara o pescador e promove a valorização como patrimônio Cultural.

Descrição do objeto A ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse Público, relacionados à parceria, é a única entidade representativa dos pescadores artesanais do Município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

O termo de colaboração, estará disponível nos canais de Transparência Pública do Município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 22 de Outubro de 2025.

**SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NELSON OLIVEIRA**

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Colônia de Pescadores Z-07			1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO DA OSC: Rua José Francisco Vitor 40, Barra				
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniadepecadores-z7@hotmail.com 1.9- SITE:	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Valdelir Manoel da Silva			1.11- CPF: 907.637.349-34 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3219271 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO(Presidente): Rua Ademar Linhares LD 41, Barra				
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-113	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99283-3654 1.18- E-MAIL: coloniadepecadores-z7@hotmail.com 1.19- SITE:	

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Valdelir Manoel da Silva	907.637.349-34	3219271/ SSP-SC	Rua Ademar Linhares LD 41, Barra
Hélio Ananias Jacinto	429.682.169-53	424326/SSP-SC	Rua Pedro P. Correa 230, Barra
Pedro Francisco Rodrigues	398.327.919-87	1205019/SSP-SC	Rua José Francisco Vitor 105, Barra
Marcelo João Rosa	063.020.399-75	5030193/SSP-SC	Rua Paulo João Ramos 1727, Estaleirinho
Odair da R. Alexandre	005.543.289-17	005.543.289-17/SSP-SC	Rua da Palmeira 31, Taquaras
Roselia E. Maria	831.961.029-04	3051543/SSP-SC	Rua Joana Maria 184, Barra

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA APOIO AO PESCADOR ARTESANAL.	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/10/2025 Término: 31/12/2025
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TENDO COMO PAPEL FUNDAMENTAL O SUPORTE ÀS NECESSIDADES DOS PESCADORES, O QUAL IRÃO BENEFICIAR-SE DO BEM DE FORMA TOTALMENTE GRATUITA.	
3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104): [...] os moradores da localidade têm orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico. A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d’água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo. É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados. A comunidade é, e será beneficiada através dos seguintes serviços: • Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia; • Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;	

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;
- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;
- Organizar o Arrasto de Praia 2025 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.

E com a aquisição de um novo veículo utilitário, os pescadores ainda terão:

- Transporte dos pescadores e materiais (guincho, redes e etc.), para manutenção de suas embarcações em locais especializados;
- Carregamento de galões de óleo diesel para abastecimento das embarcações;
- Locomoção de pescadores que necessitam de atendimento médico, garantindo acesso à saúde e bem-estar;
- Deslocamento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para resolução de questões documentais, aposentadorias e realização de perícias;
- Atendimento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em Florianópolis para regularização de documentos e licenças de pesca, imprescindíveis para o exercício da atividade pesqueira.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo “História, Memória e Patrimônio Cultural”,

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de veículo utilitário	Colônia de Pescadores Z-07	Único	01	Outubro	Dezembro
Utilização do veículo	Estado de SC	Mensal	10	Outubro	Dezembro

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3-QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Único	01	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Aquisição de veículo utilitário.	Único	01 R\$ 100.000,00
Contrapartida excedente do veículo	Único	01 R\$ 4.151,60

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório contendo informações de despesas de custeio referentes ao recurso recebido.
- Relatórios mensais de uso do veículo, com controle e quilometragem e destinos.
- Relatório financeiro da aquisição.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025				R\$ 100.000,00		

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 100.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33003 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Funcional-programática: 13.92.1919

Ação: 2.156 - Apoio à Projetos Artísticos e Culturais

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Despesa 486 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000

Unidade Orçamentária: 33003 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Funcional-programática: 13.92.1919

Ação: 2.156 - Apoio à Projetos Artísticos e Culturais

Despesa 997 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025				R\$ 4.151.60		

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 4.151.60

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Valdelir Manoel da Silva	907.637.349-34	Rua Ademar Linhares LD 41, Barra
Hélio Ananias Jacinto	429.682.169-53	Rua Pedro P. Correa 230, Barra
Pedro Francisco Rodrigues	398.327.919-87	Rua José Francisco Vitor 105, Barra
Marcelo João Rosa	063.020.399-75	Rua Paulo João Ramos 1727, Estaleirinho
Odair da R. Alexandre	005.543.289-17	Rua da Palmeira 31, Taquaras
Roselia E. Maria	831.961.029-04	Rua Joana Maria 184, Barra

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Colônia de Pescadores Z-07	01	R\$ 4.151.60	R\$ 4.151.60
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú – Plano de Trabalho Principal	01	R\$ 590.154,00	R\$ 590.154,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 694.305,60

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Veículo Utilitário - Saveiro Robust CD 5UKNU4 - Transmissão Manual - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2026	01	R\$ 104.151,60	R\$ 104.151,60

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 154.151,60

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

a qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 23 de Setembro de 2025.

VALDELIR MANOEL DA
SILVA:90763734934
Assinado de forma digital por
VALDELIR MANOEL DA
SILVA:90763734934
Dados: 2025.09.24 10:51:48
-03'00'
Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2025 _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos _____ Gestor do Acordo de Cooperação	

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, do FGTS, trabalhista e de dívida ativa municipal, estadual, federal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (declaração abaixo)

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; (Plano de Trabalho)

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - Abrir conta específica no Banco do Brasil para receber o recurso. (ISENTO DE TAXA);

VIII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;

IX - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

X - Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**1º TERMO ADITIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CULTURA Nº 01/2025**
que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ / FUNDO CULTURA - FMC
e Colônia de Pescadores Z-07.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio do FUNDO DA CULTURA - FMC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Gestor(a) do Fundo, Sr(a) ALLAN MULLER SCHROEDER, CPF nº 043.457.369-86, e a Colônia de Pescadores Z-07, inscrita no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor 40, Barra, CEP: 88332.230, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COLONIA DE PESCADORES, representada pelo Presidente, Sr(a). Valdelir Manoel da Silva, CPF 907.637.349-34, residente e domiciliado à Rua Ademar Linhares LD 41, Barra, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:
MAPEAMENTO DA CULTURA DE AMPARO AO PESCADOR.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Colônia de Pescadores, ampara o pescador e promove a valorização como patrimônio Cultural.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: A ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse Público, relacionados à parceria, é a única entidade representativa dos pescadores artesanais do Município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TENDO COMO PAPEL FUNDAMENTAL O SUPORTE ÀS NECESSIDADES DOS PESCADORES, O QUAL IRÃO BENEFICIAR-SE DO BEM DE FORMA TOTALMENTE GRATUITA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 33003 - Fundo Municipal de Cultura - FMC

Funcional-programática: 13.92.1919

Ação: 2.156 - Apoio à Projetos Artísticos e Culturais

Despesa 997 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.7000

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
20..	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$ 1	R\$	R\$ 100.000,00	R\$	R\$
TOTAL						

b) CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$:

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao

Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e capacitado, quando for o caso.

§ 1. A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2. A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 20 de Outubro de 2025.

Gestor(a) do FUNDO
Fundação Cultural
Allan Muller Schroeder

Presidente da OSC
Valdelir Manoel da Silva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C42C-B1B5-475E-D1BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



COLONIA DE PESCADORES Z 07 (CNPJ 82.711.680/0001-16) em 22/10/2025 10:15:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALLAN MULLER SCHROEDER (CPF 043.XXX.XXX-86) em 22/10/2025 10:21:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL RICARDO PEREIRA (CPF 042.XXX.XXX-46) em 22/10/2025 11:45:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C42C-B1B5-475E-D1BE>